

Publicações

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 084/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de Entidade, referente ao ano de 2021, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, conforme análise do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, a Validação de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE - APAM, CNPJ nº 78.185.320/000-56 sob inscrição nº050592, com sede à Rua Edmundo Menez Jumar, 867, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 085/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de Entidade, referente ao ano de 2021, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, conforme análise do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, a Validação de Inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE Pr, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 011/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 086/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de Entidade, referente ao ano de 2021, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, conforme análise do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, a Validação de Inscrição da ABRIGADO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua Ediver Kotter, 374, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.291.081/000-45, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 000392.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 087/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de Entidade, referente ao ano de 2021, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, conforme análise do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, a Validação de Inscrição da ABRIGADO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua Ediver Kotter, 374, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.291.081/000-45, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 000392.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 088/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de Entidade, referente ao ano de 2021, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, conforme análise do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, a Validação de Inscrição da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cruzeiro do Oeste - APAMI, CNPJ nº 77.454.163/000-79, sob inscrição nº004997, com sede à Avenida Brasil, 2686, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 089/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Delibera pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº084/2019- CEDCA/PP, referente ao Incentivo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº07/2017- CEDCA/PP, Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares e a Justificativa de saldo superior a 30% referente ao recurso executado no 2º semestre de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 090/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Delibera pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº084/2019- CEDCA/PP, referente ao Incentivo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº084/2019- CEDCA/PP, referente ao Incentivo CMDCA e a justificativa de saldo superior a 30% referente ao período de julho de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmdca@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 091/21 - CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

SÍNTESE: Delibera pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº062/2016- CEDCA/PP, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29/04/21, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação da prestação de contas da Deliberação nº062/2016- CEDCA/PP, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referente ao recurso executado no 2º semestre de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela de Souza Sebastião
 Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA
 Estado do Paraná
 Decreto Municipal nº 244/2021
 Data: 30.04.2021
 Ementa: prorroga as medidas constantes no Decreto Municipal nº 235/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município, considerando a análise dos dados epidemiológicos e comportamento do COVID-19 no âmbito municipal, regional e estadual;

Considerando a reunião realizada na data de 30 de abril de 2021 com a decisão aprovada do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído conforme Decreto Municipal nº 052/2021;

Considerando o memorando originário sob nº 022/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no período das 23h00min às 05h00min a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 2º Dentro do horário permitido para atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços relacionados à saúde como farmácias, hospitais e Unidades de Pronto Atendimento – UPA, abastecimento em postos de combustíveis e segurança pública.

Art. 2º Fica determinado o horário das 08h00min às 23h00min, de segunda-feira à sábado, o horário para atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão trabalhar com atendimento ao público de segunda-feira à sábado até às 23h00min e aos domingos até às 19h00min, proibida a realização de som ao vivo, sendo que após este horário o atendimento será somente no sistema delivery ou retirado no balcão.

§ 2º Dentro do horário permitido para atendimento ao público nos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o uso da calçada, com uma fileira de mesas no limite da testada do imóvel, com no máximo 06 (seis) ocupantes sentados, distanciamento mínimo de 1,5 metros, sendo vedado a junção de mesas e o consumo em pé ou transferindo entre as mesas.

§ 3º Os supermercados, mercados, açougues e similares poderão funcionar de segunda-feira à sábado até às 23h00min e aos domingos até às 19h00min, sendo recomendado a entrada de somente 01 (uma) pessoa por unidade familiar.

§ 4º Os estabelecimentos denominados conveniências poderão funcionar de segunda-feira à sábado até às 23h00min e aos domingos até às 19h00min, sendo vedado o consumo no local.

§ 5º Os estabelecimentos denominados padarias/pastryarias poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 06h00min às 23h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min e das 16h00min às 23h00min, sendo que aos domingos no período da tarde o atendimento será somente pelo sistema delivery ou retirado no balcão.

§ 6º Os estabelecimentos de lavagem de veículos poderão funcionar de segunda à sexta-feira até às 23 horas e aos sábados até às 18h00min.

§ 7º Fica estabelecido em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima dos estabelecimentos considerados essenciais e não-essenciais.

§ 1º Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica ou similares, para práticas esportivas individuais em espaços fechados, com duração de segunda-feira à sábado, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, estéticas, barbearias e cabeleireiros de segunda-feira à sábado até às 23h00min, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º As atividades religiosas nas igrejas, templos e locais de culto, conforme Resolução SESA 371/2021, até às 23h00min, inclusive nos finais de semana, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado em idiomas, artes e reforço escolar, de segunda-feira à sábado até às 23h00min, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado em idiomas, artes e reforço escolar, de segunda-feira à sábado até às 23h00min, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no caput deste artigo.

Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos com aniversários, casamentos, formaturas e batizados de segunda-feira à sábado até às 23h00min, desde que em estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento, mediante protocolo junto à Vigilância Sanitária em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento, sendo observados a capacidade máxima do local em 50% (trinta por cento), e limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas acima de 12 (doze) anos, conforme demais medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica autorizada o acesso ao Centro Náutico Marinas para realização de caminhadas e passeios recreativos, sendo vedada a permanência no local.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento da Feira do artesanato dentro do horário permitido para circulação de pessoas, observadas as medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.

Art. 11. O descumprimento das disposições neste Decreto e a aplicação das mesmas, cumulativamente, acarretará multa de R\$ 4.765,00 – quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), independente de prévia notificação;

Art. 12. Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 235/2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

HERALDO TRENTO / PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021
 Pregão Presencial nº 077/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: CARNEVALI EIRELI, CNPJ nº 18.012.406/0002-30

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de cartuchos de toner laser colorido originais para impressora Color Laser, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 15.876,80 (treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 32.635.445/0001-34

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 105.715,60 (cento e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.066.602/0001-06

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: MAGNUM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.881.804/0001-08

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 37.816,40 (trinta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 19.316.524/0001-14

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 20.973,80 (vinte mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná
 Portaria nº 141/2021
 Súmula: Institui e nomeia Comissão com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos que dispõem sobre o controle e prevenção da COVID-19 no âmbito do município de Ivaté, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir e nomear a presente Comissão, que tem por objetivo fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e regulamentos que dispõem sobre o controle e prevenção da COVID-19 no âmbito do município de Ivaté, que será composta pelos seguintes membros:

I. RODRIGO CARLOS FAGUNDES - Coordenador
 II. GISELE DA SILVA AMORIM DE ALMEIDA - Membro
 III. JUCILEIA APM - FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO - Membro
 IV. LUCIVY JUCIANE APARECIDA MOREIRA PEREIRA - Membro
 V. ROGERIO LEONARDI DOS SANTOS - Membro
 VI. ALEXANDER CARDOSO - Membro
 VII. LUIZ GUILHERME MECHECO DOS SANTOS - Membro

Art. 2º - Atribuir aos membros da presente Comissão as competências previstas na legislação atinente ao tema, especialmente no tocante ao exercício de Poder de Polícia e possibilidade de aplicação de penalidades e sanções aquelas que descumprirem as normas e regulamentos.

Art. 3º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão não cabendo portaria, nenhum ônus ao Município.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 122/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de Abril do ano 2021.

Denilson Vaglieri Prevital
 Prefeito

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: ELMAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 40.954,40 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: SANTISTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.288.940/0001-70

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 14.213,20 (quatorze mil, duzentos e treze reais e vinte centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: ELMAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 27.330.244/0001-99

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 38.294,40 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 32.743.242/0001-61

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 25.773,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: DICOME SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 27.318.409/0001-99

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 137.317,90 (cento e trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 19.028.000/01-16

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 137.317,90 (cento e trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021
 Pregão Eletrônico nº 068/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 Detentora da Ata: LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA, CNPJ nº 38.823.859/0001-73

Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Valor Total: R\$ 3.557,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)

Prazo de Vigência: início em 29 de abril de 2021 e término em 28 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 CONTRATADA: LUCILENE LACERDA DE BRITO, CNPJ nº 40.803.930/0001-70

Objeto do Contrato: Contratação da empresa LUCILENE LACERDA DE BRITO, inscrita no CNPJ nº 40.803.930/0001-70, que será responsável pela execução do CURSO ANÁLISE FUNCIONAL EM AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, no âmbito de Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura em anexo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Guaiara, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 107/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 042/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 CONTRATADA: CAUNETO COMERCIO LIVIS LTDA, CNPJ nº 02.037.327/0007-08

Objeto do Contrato: Contratação da empresa CAUNETO COMERCIO LIVIS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de ARLA 32 em caráter emergencial, para uso nas frotas das diversas secretarias deste Município de Guaiara, Paraná.

Valor Total: R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais)

Prazo de Vigência: o prazo de vigência tem início na data de assinatura do contrato em 14 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 043/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 CONTRATADA: AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 26.480.128/0001-20

Objeto do Contrato: Contratação da empresa AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.480.128/0001-20, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e serviços a serem utilizados nas frotas das diversas secretarias deste Município de Guaiara, Paraná.

Valor Total: R\$ 3.030,44 (três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência: o prazo de vigência tem início na data de assinatura do contrato em 29 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 043/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 CONTRATADA: AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 26.480.128/0001-20

Objeto do Contrato: Contratação da empresa AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.480.128/0001-20, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e serviços a serem utilizados nas frotas das diversas secretarias deste Município de Guaiara, Paraná.

Valor Total: R\$ 3.030,44 (três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência: o prazo de vigência tem início na data de assinatura do contrato em 29 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.

Foro: Guaiara – Paraná, Guaiara, Paraná, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAIARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 043/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA
 CONTRATADA: AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 26.480.128/0001-20

Objeto do Contrato: Contratação da empresa AVERSECIVE COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.480.128/0001-20, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e serviços a serem utilizados nas frotas das diversas secretarias deste Município de Guaiara, Paraná.

Valor Total: R\$ 3.030,44 (três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência: o prazo de vigência tem início na data de assinatura do contrato em 29 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2021.</

Comunicações


EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


O Presidente da SRU-SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.293.004/0001-44, MILTON GAIRAI, portador da CI. RG. n.º 1.421.066/Pr, e CPF/MF n.º 151.087.161-68, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 33.º do Estatuto Social, CONVOCA os associados para se reunirem em AGE-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com base no Art. 33, alínea "g" do Estatuto Social, a realizar-se na Sede Administrativa da entidade no Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega, sito à Rodovia PR 323, Km 304, CEP-87.502-970, Umuarama, Pr, no dia 18 de maio de 2021, em primeira convocação às 16h00min, com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação às 16h30min, no mesmo dia e local, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, respeitando-se o limite mínimo de associados com direito a voto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 33.º do Estatuto Social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

PRORROGAÇÃO DO MANDADO DA DIRETORIA EXECUTIVA ATUAL até a posse da nova diretoria a ser eleita no ano de 2023, em função das ações necessárias em continuação das soluções tomadas sobre os efeitos dos cancelamentos e prorrogações do negócios jurídicos realizados pela SRU em consequência da PANDEMIA/COVID 2019.

Estando vigente na data da assembleia as normas sanitárias que obrigam a utilização de máscara de proteção contra o COVID 2019 nas instalações abertas ao público, será necessário a utilização de máscara no recinto da assembleia.

Umuarama, Pr, 23 de abril 2021.


Milton Gairai
Diretor Presidente


Edson Assis Bastos Junior
Diretor-Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 093/2017
PREGÃO 04/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob n.º 7.267.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.056-8, e CPF n.º 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, inscrita no CNPJ sob n.º 18.694.435/0001-49 com sede a Rua Flávio Ribeiro s/n, Centro, CEP 87530-900, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Jurandir Batista Fanti, portador do RG n.º 4.361.428-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 323.684.709-30, residente e domiciliado na cidade de Icaraima-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o compromisso e aprovação entre as partes, bem como Parcela Jurídico aprovado, sendo a CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 093/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 04/04/2021, contada a partir da data de 07/04/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo da seguinte forma:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. Valor unitário reajustado pelo IPCA (0,060993%) Valor total
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE RELEVANCIA E INTERESSE LOCAL POR MEIO DE CARRO DE SOM NA MUNICÍPIO DE ICARAIMA SEUS DISTRITOS. Hrs 500 R\$ 55,33 R\$ 27.665,00
Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante. Parágrafo Segundo: São pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número da Licitação;
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da prestação de serviços e comprovantes devidamente. PRESTADOS NO PERÍODO de pagamento e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretária Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Quarto: Quando o objeto for prestação de serviços, o pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso A CONTRATADA se enquadre em alguma categoria ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o pagamento, por escrito, com a fundamentação necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter o pagamento em seu objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 12306 e 14714. Em caso de não informação a alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do Sr. Osniir Siane Fulgêncio, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, a verificação do movimento dos atendimentos e controle de outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviços.
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a substituição de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento.
f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a mencionados equipamentos para fins de controle e fornecimento de produtos.
h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada/validada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE é reservado o direito de, se que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
9.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA em cumprir as cláusulas e condições estabelecidas.
9.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.4.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto à prestação de serviços e cumprimento de cláusulas e demais obrigações.
9.4.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Secretária Municipal de Finanças e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à condução da CONTRATADA:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços de sua área de atuação.
b) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
9.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.6 O contrato de prestação de serviços terá validade por prazo determinado.
9.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e manterá disponíveis para os interessados os arquivos e documentos necessários.
9.8 Em qualquer hipótese de rescisão da CONTRATADA o direito a ampla defesa e a contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Abril de 2021.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 093/2017
PREGÃO 04/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob n.º 7.267.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.056-8, e CPF n.º 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, inscrita no CNPJ sob n.º 18.694.435/0001-49 com sede a Rua Flávio Ribeiro s/n, Centro, CEP 87530-900, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Jurandir Batista Fanti, portador do RG n.º 4.361.428-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 323.684.709-30, residente e domiciliado na cidade de Icaraima-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o compromisso e aprovação entre as partes, bem como Parcela Jurídico aprovado, sendo a CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 093/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 04/04/2021, contada a partir da data de 07/04/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo da seguinte forma:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. Valor unitário reajustado pelo IPCA (0,060993%) Valor total
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE RELEVANCIA E INTERESSE LOCAL POR MEIO DE CARRO DE SOM NA MUNICÍPIO DE ICARAIMA SEUS DISTRITOS. Hrs 500 R\$ 55,33 R\$ 27.665,00
Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante. Parágrafo Segundo: São pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número da Licitação;
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da prestação de serviços e comprovantes devidamente. PRESTADOS NO PERÍODO de pagamento e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretária Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Quarto: Quando o objeto for prestação de serviços, o pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso A CONTRATADA se enquadre em alguma categoria ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o pagamento, por escrito, com a fundamentação necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter o pagamento em seu objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 12306 e 14714. Em caso de não informação a alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do Sr. Osniir Siane Fulgêncio, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, a verificação do movimento dos atendimentos e controle de outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviços.
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a substituição de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento.
f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a mencionados equipamentos para fins de controle e fornecimento de produtos.
h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada/validada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE é reservado o direito de, se que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
9.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA em cumprir as cláusulas e condições estabelecidas.
9.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.4.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto à prestação de serviços e cumprimento de cláusulas e demais obrigações.
9.4.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Secretária Municipal de Finanças e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à condução da CONTRATADA:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços de sua área de atuação.
b) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
9.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.6 O contrato de prestação de serviços terá validade por prazo determinado.
9.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e manterá disponíveis para os interessados os arquivos e documentos necessários.
9.8 Em qualquer hipótese de rescisão da CONTRATADA o direito a ampla defesa e a contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Abril de 2021.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 093/2017
PREGÃO 04/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob n.º 7.267.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.056-8, e CPF n.º 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, inscrita no CNPJ sob n.º 18.694.435/0001-49 com sede a Rua Flávio Ribeiro s/n, Centro, CEP 87530-900, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Jurandir Batista Fanti, portador do RG n.º 4.361.428-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 323.684.709-30, residente e domiciliado na cidade de Icaraima-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o compromisso e aprovação entre as partes, bem como Parcela Jurídico aprovado, sendo a CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 093/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 04/04/2021, contada a partir da data de 07/04/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo da seguinte forma:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. Valor unitário reajustado pelo IPCA (0,060993%) Valor total
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE RELEVANCIA E INTERESSE LOCAL POR MEIO DE CARRO DE SOM NA MUNICÍPIO DE ICARAIMA SEUS DISTRITOS. Hrs 500 R\$ 55,33 R\$ 27.665,00
Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante. Parágrafo Segundo: São pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número da Licitação;
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da prestação de serviços e comprovantes devidamente. PRESTADOS NO PERÍODO de pagamento e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretária Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Quarto: Quando o objeto for prestação de serviços, o pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso A CONTRATADA se enquadre em alguma categoria ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o pagamento, por escrito, com a fundamentação necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter o pagamento em seu objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 12306 e 14714. Em caso de não informação a alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do Sr. Osniir Siane Fulgêncio, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, a verificação do movimento dos atendimentos e controle de outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviços.
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a substituição de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento.
f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a mencionados equipamentos para fins de controle e fornecimento de produtos.
h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada/validada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE é reservado o direito de, se que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
9.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA em cumprir as cláusulas e condições estabelecidas.
9.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.4.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto à prestação de serviços e cumprimento de cláusulas e demais obrigações.
9.4.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Secretária Municipal de Finanças e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à condução da CONTRATADA:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços de sua área de atuação.
b) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
9.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.6 O contrato de prestação de serviços terá validade por prazo determinado.
9.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e manterá disponíveis para os interessados os arquivos e documentos necessários.
9.8 Em qualquer hipótese de rescisão da CONTRATADA o direito a ampla defesa e a contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Abril de 2021.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 093/2017
PREGÃO 04/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob n.º 7.267.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.056-8, e CPF n.º 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, inscrita no CNPJ sob n.º 18.694.435/0001-49 com sede a Rua Flávio Ribeiro s/n, Centro, CEP 87530-900, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Jurandir Batista Fanti, portador do RG n.º 4.361.428-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 323.684.709-30, residente e domiciliado na cidade de Icaraima-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o compromisso e aprovação entre as partes, bem como Parcela Jurídico aprovado, sendo a CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 093/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 04/04/2021, contada a partir da data de 07/04/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo da seguinte forma:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. Valor unitário reajustado pelo IPCA (0,060993%) Valor total
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE RELEVANCIA E INTERESSE LOCAL POR MEIO DE CARRO DE SOM NA MUNICÍPIO DE ICARAIMA SEUS DISTRITOS. Hrs 500 R\$ 55,33 R\$ 27.665,00
Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante. Parágrafo Segundo: São pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número da Licitação;
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da prestação de serviços e comprovantes devidamente. PRESTADOS NO PERÍODO de pagamento e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretária Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Quarto: Quando o objeto for prestação de serviços, o pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso A CONTRATADA se enquadre em alguma categoria ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o pagamento, por escrito, com a fundamentação necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter o pagamento em seu objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 12306 e 14714. Em caso de não informação a alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do Sr. Osniir Siane Fulgêncio, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, a verificação do movimento dos atendimentos e controle de outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviços.
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a substituição de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento.
f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a mencionados equipamentos para fins de controle e fornecimento de produtos.
h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada/validada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE é reservado o direito de, se que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
9.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA em cumprir as cláusulas e condições estabelecidas.
9.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.4.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto à prestação de serviços e cumprimento de cláusulas e demais obrigações.
9.4.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Secretária Municipal de Finanças e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à condução da CONTRATADA:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços de sua área de atuação.
b) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
9.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.6 O contrato de prestação de serviços terá validade por prazo determinado.
9.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e manterá disponíveis para os interessados os arquivos e documentos necessários.
9.8 Em qualquer hipótese de rescisão da CONTRATADA o direito a ampla defesa e a contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Abril de 2021.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR
Rua São Martinho, s/n, Centro – CEP: 87480-000 – Fone: (44)3662-1571
casosocionhos@mariahelena.pr.gov.br
Assunto: Aprovação do relatório trimestral de atividades e execução financeira do órgão gestor, referente ao período de janeiro a março de 2021.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.617, de 20 de março de 2019 e considerando:
- A Política Nacional de Assistência Social;
- A Norma Operacional Básica do SUAS;
- A Norma Operacional Básica do SUAS;
- A Lei Municipal n.º 1.617/2019;
- A Deliberação da Plenária em reunião ordinária no dia 30/04/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o relatório trimestral de atividades e execução financeira do órgão gestor, referente ao período de janeiro a março de 2021.
Art. 2º - Esta ação foi amplamente discutida por todos os presentes.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Maria Helena, 30 de abril de 2021.
Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR
Rua São Martinho, s/n, Centro – CEP: 87480-000 – Fone: (44)3662-1571
casosocionhos@mariahelena.pr.gov.br
Assunto: Aprovação do Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2021.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.617, de 20 de março de 2019 e considerando:
- A Política Nacional de Assistência Social;
- A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- A Norma Operacional Básica do SUAS;
- A Lei Municipal n.º 1.617/2019;
- A Deliberação da Plenária em reunião ordinária no dia 30/04/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família referente ao ano de 2021.
Art. 2º - Esta ação foi amplamente discutida por todos os presentes.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Maria Helena, 30 de abril de 2021.
Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 093/2017
PREGÃO 04/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob n.º 7.267.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.056-8, e CPF n.º 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, inscrita no CNPJ sob n.º 18.694.435/0001-49 com sede a Rua Flávio Ribeiro s/n, Centro, CEP 87530-900, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Jurandir Batista Fanti, portador do RG n.º 4.361.428-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 323.684.709-30, residente e domiciliado na cidade de Icaraima-Pr, como segue:
CONSIDERANDO o compromisso e aprovação entre as partes, bem como Parcela Jurídico aprovado, sendo a CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 093/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 04/04/2021, contada a partir da data de 07/04/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo da seguinte forma:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. Valor unitário reajustado pelo IPCA (0,060993%) Valor total
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE RELEVANCIA E INTERESSE LOCAL POR MEIO DE CARRO DE SOM NA MUNICÍPIO DE ICARAIMA SEUS DISTRITOS. Hrs 500 R\$ 55,33 R\$ 27.665,00
Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante. Parágrafo Segundo: São pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número da Licitação;
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da prestação de serviços e comprovantes devidamente. PRESTADOS NO PERÍODO de pagamento e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretária Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Quarto: Quando o objeto for prestação de serviços, o pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso A CONTRATADA se enquadre em alguma categoria ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o pagamento, por escrito, com a fundamentação necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter o pagamento em seu objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 12306 e 14714. Em caso de não informação a alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Finanças, na pessoa do Sr. Osniir Siane Fulgêncio, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, a verificação do movimento dos atendimentos e controle de outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretária, nas condições especificadas neste contrato.
O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Expedir ordens de execução de serviços.
b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
e) Solicitar a substituição de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento.
f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.
g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a mencionados equipamentos para fins de controle e fornecimento de produtos.
h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: (44)-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender toda frota de veículos do município de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

FORNECEDOR: IZAIAS HONORATO DA SILVA 69543496900 / CNPJ: 12.533.307/0001-37

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SVÇ	250	PITSTOP BORRACHARIA	R\$13,13	R\$ 3.282,50
2	CONCERTO DE PNEU DE MOTO	SVÇ	20	PITSTOP BORRACHARIA	R\$14,68	R\$ 293,60
3	CAMARA DE AR PARA ARO 15	UND	80	TORTUGA	R\$ 64,02	R\$ 5.121,60
4	CAMARA DE AR PARA ARO 14	UND	80	TORTUGA	R\$ 49,96	R\$ 3.996,80
5	CAMARA DE AR PARA ARO 13	UND	100	TORTUGA	R\$ 49,96	R\$ 4.996,00
6	CAMARA DE AR ARO 18 – MOTO	UND	6	TORTUGA	R\$ 38,575	R\$ 231,45
7	BICO S/ CAMARA 13, 14 E 15	UND	70	VIPAL	R\$ 14,05	R\$ 983,50
8	BICO PARA CAMARA 14 E 15	UND	15	VIPAL	R\$ 9,37	R\$ 140,55
9	MANCHÃO PARA PNEU Nº 01	UND	20	VIPAL	R\$ 13,74	R\$ 274,80
10	MANCHÃO PARA PNEU Nº02	UND	20	VIPAL	R\$ 16,86	R\$ 337,20
11	MANCHÃO PARA PNEU Nº 03	UND	100	VIPAL	R\$ 23,42	R\$ 2.342,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00						

LOTE 2 – VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCERTO DE PNEU DE TRATOR	SVÇ	45	PITSTOP BORRACHARIA	R\$119,40	R\$ 5.373,00
2	CONCERTO DE PNEU DE CAMINHÃO E ONIBUS	SVÇ	200	PITSTOP BORRACHARIA	R\$ 29,85	R\$ 5.970,00
3	CONCERTO DE PNEU DE MOTO NIVELADORA	SVÇ	25	PITSTOP BORRACHARIA	R\$ 100,564	R\$ 2.514,10
4	CONCERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA	SVÇ	50	PITSTOP BORRACHARIA	R\$ 120,96	R\$ 6.048,00
5	CONCERTO DE PNEU GRANDE RETROESCAVADEIRA	SVÇ	15	PITSTOP BORRACHARIA	R\$ 109,97	R\$ 1.649,55
6	CONCERTO DE PNEU PEQUENO RETROESCAVADEIRA	SVÇ	15	PITSTOP BORRACHARIA	R\$53,42	R\$ 801,30
7	CONCERTO DE PNEU 7,50x16	SVÇ	50	PITSTOP BORRACHARIA	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00
8	CAMARA DE AR 1100x22	UND	50	TORTUGA	R\$ 141,39	R\$ 7.069,50
9	CAMARA DE AR 1000x20	UND	50	TORTUGA	R\$ 130,39	R\$ 6.519,50
10	CAMARA DE AR 900x20	UND	30	TORTUGA	R\$ 122,54	R\$ 3.676,20
11	CAMARA DE AR 750x16	UND	50	TORTUGA	R\$ 91,12	R\$ 4.556,00
12	CAMARA DE AR 400x24 – MOTONIVELADORA	UND	10	TORTUGA	R\$ 332,27	R\$ 3.322,70
13	CAMARA DE AR 17,5x25 – PÁ CARREGADEIRA	UND	10	TORTUGA	R\$ 355,83	R\$ 3.558,30
14	BICO PARA CAMARA DE TRATOR	UND	50	VIPAL	R\$ 25,14	R\$ 1.257,00
15	BICO PARA CAMARA DE PÁ CARREGADEIRA	UND	10	VIPAL	R\$ 30,30	R\$ 303,00
16	MANCHÃO PARA PNEU Nº 04	UND	30	VIPAL	R\$ 21,44	R\$ 643,20
17	MANCHÃO PARA PNEU Nº 05	UND	30	VIPAL	R\$ 27,34	R\$ 546,80
18	MANCHÃO PARA PNEU Nº 06	UND	20	VIPAL	R\$ 39,90	R\$ 798,00
19	MANCHÃO PARA PNEU Nº 08	UND	15	VIPAL	R\$ 72,27	R\$ 1.084,05

20	MANCHÃO PARA PNEU Nº 09	UND	20	VIPAL	R\$ 105,57	R\$ 2.111,40
21	MANCHÃO PARA PNEU Nº 10	UND	20	VIPAL	R\$ 180,67	R\$ 3.613,40
22	PROTETOR ARO 25	UND	20	IRBO	R\$ 139,03	R\$ 2.780,60
23	PROTETOR ARO 24	UND	20	IRBO	R\$ 61,27	R\$ 1.225,40
24	PROTETOR ARO 22	UND	15	IRBO	R\$ 51,84	R\$ 777,60
25	PROTETOR ARO 20	UND	30	IRBO	R\$ 51,84	R\$ 1.555,20
26	PROTETOR ARO 16	UND	20	IRBO	R\$ 45,56	R\$ 911,20
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00						

CONDIÇÕES:

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade do município, sendo a entrega da seguinte forma:
- 3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que atestem sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- 4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
- 5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6 - Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
- 7 - Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2021 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 002 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2021, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (a) de Educação Especial
NOME CLASSIFICAÇÃO:
ANDREA ANGELITA DE SOUZA 3º
NOME CLASSIFICAÇÃO:
ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI 02º

O (s) candidato (s) convocado (s) neste Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Rua Bom Sucesso, nº 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Rato X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de maio de 2021, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- CPF;
- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3x4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.

Apresentar os documentos mencionados com cópia (acompanhado de histórico escolar) que compuseram o currículo, no que tangere à pontuação.
Maria Helena-PR, 30 de abril de 2021.
MARLON RANCKER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 151/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, resolve o seguinte:
R. E. S. O. L. V. E.
Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de abril de 2021, o (a) servidor (a) JANIANI DE OLIVEIRA CAVITOLI, matrícula n.º 67.141, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 56.302.977-0 SSP-PR, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2021.
MARLON RANCKER MARQUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, resolve o seguinte:
R. E. S. O. L. V. E.
Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de abril de 2021, o (a) servidor (a) TAIZA ALESSANDRADO COITO MALAQUIAS, matrícula n.º 67.211, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 10.055.298-4 SSP-PR, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICINA PREVENTIVA (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2021.
MARLON RANCKER MARQUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, resolve o seguinte:
R. E. S. O. L. V. E.
Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de abril de 2021, o (a) servidor (a) VALDENIR BRÁS DA SILVA, matrícula n.º 67.191, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 50.600.050-3 SSP-PR, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2021.
MARLON RANCKER MARQUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, resolve o seguinte:
R. E. S. O. L. V. E.
Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de abril de 2021, o (a) servidor (a) VALDENIR BRÁS DA SILVA, matrícula n.º 67.191, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 50.600.050-3 SSP-PR, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2021.
MARLON RANCKER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: FERRARI & KONDRASTOSKI LTDA – ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos de panificação para atender a necessidade da secretaria de administração do município de Maria Helena, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I), e nos projetos anexos, parte integrante deste Edital.
DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS ITENS: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será de forma imediata, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Administração, na cidade de Maria Helena-PR.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 30/04/2021 e término no dia 30/10/2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens nº. 01, 06, 07, 08, 09, 10 objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 5.117,00 (cinco mil, cento e dezessete reais); Observados os parâmetros seguintes:
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: LUCIMARA NOVAKOVSKI ALBUQUERQUE 04028083982, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos de panificação para atender a necessidade da secretaria de administração do município de Maria Helena, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I), e nos projetos anexos, parte integrante deste Edital.
DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS ITENS: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será de forma imediata, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Administração, na cidade de Maria Helena-PR.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 30/04/2021 e término no dia 30/10/2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do item nº. 02, objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais); Observados os parâmetros seguintes:
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: ZANQUE E BATISTALTA ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos de panificação para atender a necessidade da secretaria de administração do município de Maria Helena, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I), e nos projetos anexos, parte integrante deste Edital.
DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS ITENS: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será de forma imediata, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Administração, na cidade de Maria Helena-PR.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 30/04/2021 e término no dia 30/10/2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens 03, 04, 05, 11 objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 5.368,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Observados os parâmetros seguintes:
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: EDNEI RONER V. MORANDO - ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de Caixas de Bombom, com entrega de produtos em função dos a Aquisição Caixas de Bombom, com entrega em comemoração à Páscoa, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social, na cidade de Maria Helena-PR.
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 na Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer dia útil, no prazo máximo de no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R\$ 8.615,00 (seis mil, seiscentos e quinze reais).
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: EUROPÓ COMPUTADORES LTDA - EPP, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de Equipamentos de Comunicação e Informática, para serem utilizados pela Assistência Social, CRAS e CREAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social, na cidade de Maria Helena-PR.
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01, 06, 07, 08 na Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer dia útil, no prazo máximo de no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R\$ 7.761,90 (Cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: M N COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição de Equipamentos de Comunicação e Informática, para serem utilizados pela Assistência Social, CRAS e CREAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Assistência Social, na cidade de Maria Helena-PR.
Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01, 06, 07, 08 na Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer dia útil, no prazo máximo de no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor de R\$ 5.761,90 (Cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
Maria Helena - PR, 30 de abril de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 751 de 06 de abril de 2021, organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Município de Maria Helena-PR, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB:
- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
 - II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, convênios creditados e custeados à conta do FUNDEB;
 - III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tangere ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do CACS - FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
 - V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do CACS - FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;
 - VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
 - VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da magistério, especialmente em relação à composição do grupo de professores, cujo pagamento é realizado com esse parcela mínima legal de recursos;
 - VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
 - IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tangere aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, de acordo com o § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;
 - X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Município, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;
- XII. Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNAITE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- XIII. Acompanhar a execução dos Termos de Compromisso pactuados junto ao FNDE através do PAR (Plano de Ações Articuladas) e emitir parecer conclusivo sobre os objetivos e recursos do termo;
- XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal;

- § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS - FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo da Lei Municipal nº 1.1751 de 06 de abril de 2021, conforme o estabelecido no inciso IV art. 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020:
- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
 - III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
 - VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
 - VII. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundários;
 - VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município);
 - IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

- § 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
- § 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 6º. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciará-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Poder Executivo Municipal.
- § 7º. O primeiro conselho eleito após a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 terá o mandato extinto em 31 de dezembro de 2022.

- § 8º. São impedidos de integrar o Conselho:
- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
 - II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III. Estudantes que não sejam emancipados;
 - IV. Pais de alunos que:
 - a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
 - b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

- Das reuniões
- Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.
- Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

- Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
- Art. 6º. O primeiro conselho eleito após a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 terá o mandato extinto em 31 de dezembro de 2022.
- § 1º. O primeiro conselho eleito após a Lei nº 14.113 de 25/12/2020 terá o mandato extinto em 31 de dezembro de 2022.
- § 8º. São impedidos de integrar o Conselho:
- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
 - II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III. Estudantes que não sejam emancipados;
 - IV. Pais de alunos que:
 - a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
 - b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

- Das decisões e votações
- Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 8º. Cabe ao presidente e voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
- § 1º. O resultado da votação será comunicado ao presidente.
- § 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

- Da presidência e sua competência
- Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:</

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 02/2021, que tem por objeto a Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, no ambulatório da Covid, nos postos de saúde e para distribuição gratuita, do Município de Pérola, Tapejara – Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da lista anexada ao referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R\$
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 41.782,00
PRO-SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME 35.515,50
MÉDICAL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 38.172,00
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME 155.819,60
RANGEL HOSPITALAR - EIRELI 49.631,20
NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME 13.063,00
CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI 163.598,36
TOTAL 487.581,56
Art. 1º Fica autorizada a Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

CIUEPN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 177/2021

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUEPN - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
01 Beatriz Dornelas Ribeiro	13/11/19 a 12/11/20	Téc. de Enfermagem Socorrista	Umuarama	04/05/21 a 02/06/21
02 Fernando Mosconi dos Santos	13/11/19 a 12/11/20	Enfermeiro Intervenционista	Campo Mourão	04/05/21 a 02/06/21
03 Fernando Spesia Mota	13/11/19 a 12/11/20	Enfermeiro Intervenционista	Marauá	12/05/21 a 31/05/21
04 Fransuallan Olimpio Ramos	13/11/19 a 12/11/20	Condução de Amb. Socorrista	Paranaíba	11/05/21 a 30/05/21
05 Hellear Ronny Checo Zibetti	02/12/19 a 01/12/20	Condução de Amb. Socorrista	Umuarama	12/05/21 a 31/05/21
06 Julian Thiago R. de Andrade	08/07/19 a 07/07/20	Operador de Rádio	Umuarama	03/05/21 a 22/05/21
07 Marcelle Adriane Ciavella	21/07/19 a 20/07/20	Téc. de Enfermagem Socorrista	Ubiratã	11/05/21 a 30/05/21
08 Marcia Oliveira Araujo do Carmo	26/11/19 a 25/11/20	Téc. de Enfermagem Socorrista	Caifal do Sul	03/05/21 a 22/05/21
09 Maria Ivonete Zito	01/07/19 a 30/06/20	Médico Intervenционista	Paranaíba	10/05/21 a 29/05/21
10 Mario Umee Yamaguchi	11/11/19 a 10/11/20	Médico Intervenционista	Goioerê	17/05/21 a 31/05/21
11 Matheus Jorge Saragotó	01/07/19 a 30/06/20	Médico Intervenционista	Campo Mourão	05/05/21 a 24/05/21
12 Pedro Agnaldo de Moraes Lima	01/04/20 a 31/03/21	Condução de Amb. Socorrista	Alaônia	12/05/21 a 31/05/21
13 Priscila Karla da Silva	18/05/20 a 17/05/21	Enfermeiro Intervenционista	Ivaiporã	17/05/21 a 31/05/21
14 Priscila Megda Jolo Job	01/07/19 a 30/06/20	Médico Regulador	Umuarama	25/05/21 a 08/06/21
15 Rafael Cabrer Correa	01/07/19 a 30/06/20	Médico Intervenционista	Cianorte	17/05/21 a 31/05/21
16 Ralmy Eduardo Amancio da Silva	13/11/19 a 12/11/20	Condução de Amb. Socorrista	Icaraima	02/05/21 a 21/05/21
17 Simone dos Santos Flor	13/11/19 a 12/11/20	Téc. de Enfermagem Socorrista	Paranaíba	11/05/21 a 30/05/21

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUEPN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE ABRIL DE 2021
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 04 de 28 de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora NADIR DOS SANTOS FRANCISCO, matriculada nº 10111, portadora do CPF/MF nº 571.054.059-53, Agente de Endemias, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 40º, § 1º, III, "b" da Emenda Constitucional nº 41, do dia 19 de dezembro de 2003.
Art. 2º O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 991,18 (Novecentos e noventa e um e reais e dezado centavos), devendo este valor complementar para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE ABRIL DE 2021
Altera redação de Artigo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 20 da Portaria nº 232, de 28 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20 O Substituímento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Anexo I - símbolo CC-4, da Lei Complementar nº 103 de 18 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE ABRIL DE 2021
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar em inteiro teor, a Portaria nº 236, de 28 de abril de 2021, que nomeou MAIRA GRACIELLI DOS FRANZES, portadora da CIRG nº 6.458.504-0 - SSP-PR, e do CPF/MF nº 025.056.729-62, para ocupar o cargo de promovido em comissão de Diretor em Serviço Primário em Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE ABRIL DE 2021
Altera redação de Artigo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 10 da Portaria nº 165, de 16 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 Conceder ao servidor municipal José Carlos Lacerda Pereira, matriculada nº 980, portador da CIRG nº 3.881.308-0 - SSP-PR, ocupante do cargo de Promovido efetivo de Operador de Máquinas, lotado no Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o quinquênio 17/10/2010 a 18/10/2012, de acordo com o disposto no artigo 99 a 102, da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE ABRIL DE 2021
Concede Licença Prêmio em espécie a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor municipal JOSÉ CARLOS LACERDA PEREIRA, matriculada nº 9806, portador da CIRG nº 3.881.308-0 - SSP-PR, ocupante do cargo de Promovido efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica, 03 (três) meses de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o quinquênio 2015/2020, a ser incluída nas folhas de pagamento de abril, maio e junho de 2021, de acordo com o disposto no artigo 99 a 102, da Lei nº 755 de 09 de dezembro de 1996 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054, DE 29 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 nº 2.147/2020, e altera o conteúdo adicional suplementar em dotação do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.147/2020, e a Lei Orçamentária Anual nº 2.170/2020.
DECRETA
Art. 1º Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
07.002.00.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.00.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0000.0.000 - Urbano
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R\$: 1.877.340,76
Art. 2º Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.002.15.452.0045.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R\$: 1.877.340,76
Art. 3º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 187.441,35 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
07.002.00.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0000.0.000 - Urbano
07.002.15.452.0045.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos dos Serviços de Iluminação Pública
Fonte: 353 - Termo de Colaboração - TCT-PRF - 064/2020 - Eletrobrás R\$: 187.441,35
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$: 187.441,35
Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do fonte vinculada.
Fonte: 353 - Termo de Colaboração - TCT-PRF - 064/2020 - Eletrobrás R\$: 187.441,35
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053, DE 29 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 nº 2.147/2020, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.147/2020 e a Lei Orçamentária Anual nº 2.170/2020.
DECRETA
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública
Fonte: 35353 - Termo de Colaboração - TCT-PRF - 064/2020 - Eletrobrás
Art. 2º Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
07.002.00.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0000.0.000 - Urbano
07.002.15.452.0045.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R\$: 1.689.899,41
Art. 3º Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R\$: 1.689.899,41
Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 79.537,87 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e no elemento a seguir discriminado:
07.002.00.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0000.0.000 - Urbano
07.002.15.452.0045.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos dos Serviços de Iluminação Pública
Fonte: 35353 - Termo de Colaboração - TCT-PRF - 064/2020 - Eletrobrás R\$: 79.537,87
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$: 79.537,87
Art. 5º Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior.
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2020
Fonte: 35353 - Termo de Colaboração - TCT-PRF - 064/2020 - Eletrobrás R\$: 79.537,87
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de ABRIL DE 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 052/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XVII da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR.
Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da pertinência e não da adoção de determinadas medidas;
Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de atendimento do referido visum regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;
Considerando o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 08-03-2021;
Considerando cópia de Ata da Reunião do COI de origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapejara/PR.
Considerando também a expressiva baixa apresentada no boletim dos casos Positivos e em acompanhamento de Covid19,
DECRETA
Art. 1º Fica DETERMINADO, nos limites do Município de Tapejara/PR, no período das 23:59 às 5:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§1º - A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - aos trabalhadores de saúde e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
II - aos que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública; IV - aos empregados e autônomos que necessitem se locomover para outro Município, ou lugares distantes, e que, em razão de seu trabalho não possa ser realizado em outro período;
V - aos agentes de segurança pública;
VI - aos profissionais de saúde, em razão de suas funções;
VII - os serviços essenciais prestados por meio da modalidade de entrega, até as 23:59 horas.
§2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23:59 horas às 5:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
Art. 2º Fica AUTORIZADO o funcionamento, nas modalidades de atendimento e redução da capacidade, dos seguintes estabelecimentos comerciais, a partir das 08:00 horas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 a 12:00 horas (com exceção ao segundo sábado do mês, que poderá funcionar até as 18:00 horas).
PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto ao feriado do dia 01 de Maio (feriado do dia do Trabalho), fica AUTORIZADA a abertura dos estabelecimentos comerciais, mercenários, bares, restaurantes, lanchonetes, panificadoras, lojas de Conveniência, pesc-pag e congêneres.
§1º - Atividades comerciais não essenciais, galerias e centros comerciais e prestação de serviços não essenciais, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;
§2º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de estabelecimentos comerciais, mercenários, bares, restaurantes, lanchonetes, panificadoras, lojas de Conveniência para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
§3º - Restaurantes, bares e lanchonetes, pesque paga, sorveterias e similares: das 08:00 horas às 23:00 horas, de segunda a domingo, com limitação de capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 23:59 horas apenas por meio da modalidade de entrega, sempre cumprindo normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Municipal.
Com exceção dos estabelecimentos localizados em rodovias, que ficam autorizados o consumo local, por motoristas Profissionais, nos horários compreendido entre as 10:00 as 23:00 horas, inclusive aos domingos;
b) Fica permitida aos domingos e feriados a abertura de bares, lanchonetes e lojas de Conveniências.
§1º - Fica AUTORIZADO o consumo de NARCÓTIOS nas tabacarias com uso individual de piteiras, estando autorizado no máximo 2 (duas) pessoas por mesa em bares e estabelecimentos que comercializam o produto.
§2º - Demais atividades e serviços não essenciais, como supermercados, min-mercado, mercearias, ficam AUTORIZADO a abertura apenas para o consumo coletivo, com a finalidade recreativa e de treinos em clubes sociais, associações recreativas incluídas as estruturas dos centros esportivos públicos e privados, obedecendo as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária.
§3º - As Aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino continuam SUSPENSAS, ficando autorizada o retorno presencial em forma de escalonamento para:
a) Sala de Recursos Multifuncionais; Classe Especial; Sala de Apoio à Aprendizagem; Avaliação Pedagógica e Condições e Condições;
b) Retorno das atividades presenciais deve seguir as determinações da Vigilância Sanitária, cumprindo o Protocolo de Biosegurança.
Portantia
A organização das atividades presenciais seguirá normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
c) Retorno das atividades presenciais será avaliado sistematicamente considerando o cenário epidemiológico.
3º - Fica SUSPENSO, nos limites do Município de Tapejara/PR, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.
II - Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.
III - Casas noturnas e atividades correlatas.
IV - Fica proibido aglomerações em praças públicas, permanência em Pátios de Postos de Combustíveis, Rua e Avenidas e demais locais públicos durante a vigência deste Decreto.
§1º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma razoável e proporcional, fundamentados com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante laudos técnicos emitidos pelas equipes técnicas em saúde.
§2º - As medidas de flexibilização previstas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, sempre baseando nos boletins de divulgação dos casos de COVID19 no Município, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana.
Art. 4º O descumprimento das condicionantes sanitárias previstas neste Decreto poderá configurar crime de desobediência (artigo 333 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal 06/2019).
Art. 7º - AS medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 30 de Abril de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0x44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 17/2021, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de abril de 2021.

Forneecedor: NAPOLES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 39.591.965/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantões médicos de 12 horas diurnas- segunda a domingo	12,00	RS 1.482,96	RS 17.795,52

Valor Total Homologado - **RS 17.795,52 (dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

Forneecedor: E H S ALMEIDA E CIA LTDA.ME.
CNPJ/CPF: 35.819.610/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão 12 horas noturno médico (segunda a domingo)	1,00	RS 1.509,24	RS 1.509,24

Valor Total Homologado - **R\$ 1.509,24 (um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**

Forneecedor: EGASHIRA E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 37.676.118/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão 12 horas noturno médico (segunda a domingo)	5,00	RS 1.509,24	RS 7.546,20
2	medico-plantão sobre aviso -segunda a domingo-dirurno/noturno-por hora trabalhada	2,00	RS 125,75	RS 251,50

Valor Total Homologado - **RS 7.797,70 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**

Forneecedor: MGM SAUDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.851.140/0001-76

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantões médicos de 12 horas diurnas- segunda a domingo	4,00	RS 1.482,96	RS 5.931,84
2	Plantão 12 horas noturno médico (segunda a domingo)	2,00	RS 1.509,24	RS 3.018,48

Valor Total Homologado - **RS 8.950,32 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**

Forneecedor: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
CNPJ/CPF: 26.039.245/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantões médicos de 12 horas diurnas- segunda a domingo	14,00	RS 1.182,96	RS 20.761,44
2	Plantão 12 horas noturno médico (segunda a domingo)	24,00	RS 1.509,24	RS 36.221,76
3	medico-plantão sobre aviso -segunda a domingo-dirurno/noturno-por hora trabalhada	10,00	RS 125,75	RS 1.257,50

Valor Total Homologado - **R\$ 58.240,70 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos)**

Forneecedor: CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS
CNPJ/CPF: 044.000.719-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda a domingo) - enfermeira	5,00	RS 337,92	RS 1.689,60
2	enfermeiro- plantão de transferência - segunda a domingo- por hora trabalhada	6,00	RS 28,16	RS 168,96

Valor Total Homologado - **R\$ 1.858,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

Forneecedor: THASSYA GABRIELA MARTINS SILVA
CNPJ/CPF: 948.936.752-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda a domingo) - enfermeira	17,00	RS 187,32	RS 3.184,44
2	Plantão 12 horas noturno Técnico em enfermagem (segunda a domingo)	1,00	RS 204,84	RS 204,84
3	técnico de enfermagem- plantão de transferência - segunda a domingo- por hora trabalhada	16,00	RS 15,62	RS 249,92

Valor Total Homologado - **R\$ 3.639,20 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**

Forneecedor: VANESSA RUI FERMINO BARROS
CNPJ/CPF: 40.665.349/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão 12 horas diurno (segunda a domingo) - enfermeira	69,00	RS 337,92	RS 23.166,88
2	enfermeira-plantão noturno 12 horas-segunda a domingo	29,00		

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 3526/2021
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ROSANGELA MUNHOZ FERNANDES, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 033.127.749-26 e carteira de identidade RG sob nº 4.757.871-0 SSP-PR, com matrícula 291, em atendimento ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 03 (três) a 22 (vinte e dois) de maio de 2021.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Estado da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3527/2021
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
 R E S O L V E:
 CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Senhora KATIA MARIA DE SOUSA LIMA, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.094.189-49 e carteira de identidade RG sob nº 4.757.871-0 SSP-PR, nomeada no cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais com matrícula nº 2896, Licença Prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, por ter completado um decênio de efetivo exercício a esta municipalidade, de acordo com a Lei nº. 029/93 a partir do dia 03 (três) de maio de 2021.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Estado da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2021.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Pregão 14/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2021
 O presente Termo de Homologação é da Prefeitura Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTO NA LEI ORÇAMENTAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):
 Fornecedor: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
 CNPJ/CPF: 77.217.891/0001-67
 LOTE 1 3.98 1.503,60
 Valor Total do Lote: 63.819,00 (sessenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais)
 Item Especificação Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
 1 ACÚCAR CRISTAL, PACOTE C/ 5KG, DE ACORDO COM AS NTA 02 E 52, CONTEÚDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DO TIPO DE ACÚCAR, SABOR DOCE, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO. ALTO TUBO UNID 300 1.947,00
 2 DOCEUCAR UNID 420 6.342,00
 3 ARROZ AGULINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. BELA UNID 420 10.878,00
 3 CACHA DOCA DOCE COM MÍNIMO 40% C/ 2/3 PACOTES, EMBALAGEM DUPLA, COM REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LIANE UNID 420 2.184,00
 4 CAFE TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTEÚDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFE - ABIC, COM E O AGRICULTURA - MANDELA UNID 420 3.759,00
 5 DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, E PRAZO DE VALIDADE, VIDA ÚTIL. XAVANTE SACHÊ/LATA 420 6.772,00
 6 EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 350G. QUERO SACHÊ/LATA 420 1.562,40
 7 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM COM 01KG, MANIVA UNID 420 1.995,00
 7 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - COAMO UNID 420 1.503,60
 9 FEIJÃO CARIOCA, CLASSE E CORES TIPO 1, EMBALAGEM C/ 1KG, COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. MANDELA UNID 1.260 8,65
 10 FUBA PACOTE COM 500 GRAMAS EMBALADA ADEQUADAMENTE. SINHA UNID 840 3,15 2.646,00
 11 LEITE DE CAIXA (LIT) COM MÍNIMO DE 1L. LIDER UNID 420 11,38 4.780,00
 11 MACARRÃO PARAFUSO - PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G; PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13 G; LÍPIDIOS MÍNIMO 1,2 G; COLESTEROL MÍN. 15 G. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000 NINFA UNID 1.260 5,68 7.156,80
 12 ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGENS CONTENDO 900 ML - AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR INTEGRAS, AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEREM ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR, ODORE E CARACTERÍSTICAS. COAMO UNID 840 8,29 6.963,60
 14 SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, CONTEÚDO RENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTES, ENZIMAS, ADENQUADORES DE ESPUMA, SEQUESTRANTE, ALVEJANTE, PERFUME EM ÁGUA EMBALAGEM COM 1 KG, NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ALPES UNID 420 8,39 3.523,80
 15 SAL REFINADO IOADO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - BANDEIRANTE UNID 420 1,71 718,20
 Valor Total Homologado - R\$ 63.819,00
 Fornecedor: COMÉRCIO ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 00.074.295/0001-40
 LOTE 2 1.947,00
 Valor Total do Lote: 31.773,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais)
 Item Especificação Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
 1 ACÚCAR CRISTAL, PACOTE C/ 2KG, DE ACORDO COM AS NTA 02 E 52, CONTEÚDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DO TIPO DE ACÚCAR, SABOR DOCE, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO. ALTO TUBO UNID 300 1.947,00
 2 ARROZ AGULINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. BELA UNID 300 36,60 11.088,00
 3 CAFE TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTEÚDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFE - ABIC, COM E O AGRICULTURA - MANDELA UNID 300 8,90 2.670,00
 4 DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, E PRAZO DE VALIDADE, VIDA ÚTIL. XAVANTE SACHÊ/LATA 300 2.268,00
 5 EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 350G. XAVANTE SACHÊ/LATA 300 3,70 1.110,00
 6 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM COM 01KG, MONSIL UNID 300 1.425,00
 7 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - COAMO UNID 300 3,55 1.065,00
 9 FEIJÃO CARIOCA, CLASSE E CORES TIPO 1, EMBALAGEM C/ 1KG, COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 1KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. MANDELA UNID 300 8,65 2.595,00
 10 FUBA PACOTE COM 500 GRAMAS EMBALADA ADEQUADAMENTE. ZALEI UNID 300 3,15 1.890,00
 11 LEITE DE CAIXA (LIT) COM MÍNIMO DE 1L. LIDER UNID 300 4,35 1.305,00
 11 MACARRÃO PARAFUSO - PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G; PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13G; LÍPIDIOS MÍNIMO 1,2 G; COLESTEROL MÍN. 15 MG. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000 NINFA UNID 300 5,65 1.695,00
 12 ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGENS CONTENDO 900 ML - AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR INTEGRAS, AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEREM ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR, ODORE E CARACTERÍSTICAS. COAMO UNID 300 8,25 2.475,00
 14 SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, CONTEÚDO RENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTES, ENZIMAS, ADENQUADORES DE ESPUMA, SEQUESTRANTE, ALVEJANTE, PERFUME EM ÁGUA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GOTA LIMPA UNID 300 6,62 1.986,00
 15 SAL REFINADO IOADO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - MAIS UNID 300 1,70 510,00
 Valor Total Homologado - R\$ 31.773,00
 Publique-se e após encaminhar-se ao Propeiro para as providências cabíveis.
 Plano e Fundo: 30 de abril de 2021.
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
 CONTRATO CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROCADA, VARRICAÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RUAS DO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: JORGE INACIO DE OLIVEIRA 8054769004
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (30/04/2021 até 30/04/2022)
 VIGÊNCIA: R\$ 57.000,00
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste/PR, em 30 de abril de 2021.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
 CONTRATO CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROCADA, VARRICAÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RUAS DO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: JORGE INACIO DE OLIVEIRA 8054769004
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (30/04/2021 até 30/04/2022)
 VIGÊNCIA: R\$ 57.000,00
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste/PR, em 30 de abril de 2021.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASTO

ENDERECO
 RUA PARANÁ Nº 327-B – CENTRO – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
 MUNICÍPIO
 CEP: 87450-000 - TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
 RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CMAS
 O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 078 de 15 de outubro de 2014, em específico o Capítulo I, Artigos 1º, 2º e respectivos incisos; e
 Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social; e
 Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS / 2018 - MDS - Ministério do Desenvolvimento Social; e
 Considerando a Deliberação nº 045/2013 - CEAS/PR, que regulamenta o co-financiamento Estadual dos Benefícios Eventuais; e
 Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); e
 Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; e
 Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19; e
 Considerando a Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo; e
 Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 007 de 15 de julho de 2016 em vigência, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Tuneiras do Oeste/PR; e
 Considerando a reunião extraordinária realizada na data de 30 de abril de 2021, que contou com a maioria absoluta dos Membros deste CMAS, conforme a Ata de nº. 003/2021;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente à adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid-19, do recurso financeiro recebido por meio do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS/PR, para provisão de necessidades das atividades de contornação relativas a situações de vulnerabilidade temporária, advinda em virtude da pandemia do COVID-19.
 Art. 2º - Este CMAS comprovou o atendimento efetivado a 274 Famílias com a provisão Incentivo Benefício Eventual - COVID-19, conforme o Anexo I e no Art. 5º da Resolução Ad REFERENDUM Nº 004/2020-CEAS/PR, atendendo aos princípios contidos no Art. 4º da referida Resolução.
 Art. 3º - Esta Resolução tem seu efeito de aprovação da Prestação de Contas Final do Incentivo Benefício Eventual - COVID-19, conforme Ad REFERENDUM 004/2020-CEAS/PR, nesta data de 30/04/2021, revogando as disposições contrárias.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Tuneiras do Oeste, 30 de Abril de 2021.
 Genival Alves de Lima
 Presidente do CMAS
 Decreto de Nomeação nº 322/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 133/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve CONCEDER
 Art. 1º - A Servidora FRANCINETE CIRINO STEFANI, portadora do CPF nº 846.846.159-87, ocupante do Cargo Efetivo de ESCRITURANTE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 17,76%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021.
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE
 Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve CONCEDER
 Art. 1º - Ao Servidor VANDERLEI ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 913.089.419-00, ocupante do Cargo Efetivo de ELETREICISTA, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 54,44%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021.
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE
 Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
 Rua Paranaguá, 518 - Cx. P. 31 - CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000
 C.N.P.J. 75.801.738/0001-57
 TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E O ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TAPIRA - PARANÁ.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paranaguá, nº 518, inscrita no CNPJ nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Cláudio Sidney de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.739.507-0 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 679.723.659-20, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, e de outro lado, o **Asilo São Francisco de Assis**, inscrito no CNPJ nº 76.129.311/0001-17, situado a Rua rio negro, 697 - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, **Maria Cleria Tuler Stochero**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1385664-8, CPF nº 031.901.549-10, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram na melhor forma de direito, o **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto "ATENDIMENTO DE CUNHO SOCIAL, A FIM DE DESENVOLVER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATIVIDADES DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA ENTIDADE EM FOL DE TODOS OS IDOSOS DA MESMA", conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:
 - I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
 - a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 - a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
 - c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos e das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução;
 - h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).
- 3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de termo de fomento, recursos no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **09.022.041.0062.2008, Gestão 2021-2024**, conforme discriminação abaixo:
 Fonte: 01000 ED: 335043000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado dolo de fraude na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consecutivas de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - realização de despesa com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, - das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado a prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou fazer executar a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas E comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2 - A organização da sociedade civil apresentará contas à boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.3 - A organização da sociedade civil apresentará contas à boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- II - pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo conter análise de eficiência e de efetividade das ações quanto:
 - I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - o impacto econômico ou social;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 135/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - A Servidora TOILZA FEITOSA FANHANI, portadora do CPF nº 470.572.549-20, ocupante do Cargo Eletivo de RECEPCIONISTA, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 41,1% sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 136/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - Ao Servidor JUNIOR TORRES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 078.715.029-05, ocupante do Cargo Eletivo de AGENTE ADMINISTRATIVO SENIOR, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 43,00%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 137/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - A Servidora NILSA CLAUDINA DE MELO, portadora do CPF nº 668.954.809-00, ocupante do Cargo Eletivo de RECEPCIONISTA, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 43,00%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 138/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Cidadão JOSÉ CARLOS DE SOUZA, portador do CPF nº 977.133.339-91, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA PECUÁRIA, conforme a Lei Complementar nº 008, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Cidadão JOSÉ LAERCIO DE CARVALHO, portador do CPF nº 788.415.009-30, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MATERIAIS, conforme a Lei Complementar nº 008, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 140/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã a senhora DEISSICA CATIELLI DE SOUZA, portadora do CPF nº 101.111.029-00, para ocupar o cargo de conselheiro de ACESSOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE DISTRIATL, nomeado pela portaria nº 083/2021 de 12 de março de 2021, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 08/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir de 30 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- Pr, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Cidadã DANIELA BRANDAO PADILHA, portadora do CPF nº 039.601.489-50, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VACINA SEDE E DISTRITOS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-06 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 07 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 144/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Cidadã DANIELA BRANDAO PADILHA, portadora do CPF nº 039.601.489-50, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VACINA SEDE E DISTRITOS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-06 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 07 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.
PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 145/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 146/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
DECRETO Nº028/2021.
Designa novos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Xambre - COMDEC.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº1568 de 17 de setembro de 2003 que institui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no Município de Xambre.

CONSIDERANDO a necessidade de estar alerta devido a previsão de possíveis fenômenos climáticos que possam exigir uma rápida ação visando proteger pessoas e bens materiais sujeitos a serem atingidos ou ameaçados por eventos intempéries;
DECRETA:
Art.1º Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no Município de Xambre, de acordo com a estrutura de que trata o art. 9º da Lei 1.568, de 17 de setembro de 2003 os seguintes membros:
I - PRESIDENTE:
DECIO JARDIM - Prefeito Municipal.

II - PRESIDENTE ADJUNTO:
AMARILDO DA SILVA SALAPATA - Vice Prefeito Municipal.
III - COORDENADORIA:
ROBIM HUDSON DE OLIVEIRA - Coordenador;
JOSE DOS SANTOS SILVA - Secretário.
IV - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF:
ANA PAULA DOS SANTOS - Representante da Sec. Municipal de Educação;
ELIO AZEVEDO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
DARCIVAL PEREIRA DA SILVA - Representante do Gabinete do Prefeito;
WANDERLEY PENHA - Representante da Sec. Mun. de Obras e Urbanismo;
CARLOS MARQUES - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
ADRIANO CARDOSO DA SILVA - Representante do Poder Legislativo.
V - CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG:
EDUARDO FERRAZI - Representante da Igreja católica;
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA - Representante das igrejas evangélicas.
VI - NUCLEO DE DEFESA CIVIL - NUDEC:
CARLOS ADRIANO VIEIRA JUNIOR - Representante dos Servidores Públicos Municipais de Xambre;
LUIZ CARLOS BOTARI - Representante da Associação de Agricultores da Comunidade Santa Luzia;
ALTON PEREIRA REBELLO - Representante da Associação de Produtores Rurais de Xambre;
JOSE DAMASCENO - Representante da Associação dos Moradores da Vila Rural de Xambre;
ROSANGELA JARDIM - Representante da Associação de Proteção a Maternidade e Infância.

Art. 2º Ficam reconhecidos como de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho de que trata este Decreto, porém, sem ônus para o Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, Estado do Paraná, aos 10 de Março de 2021.
DECIO JARDIM,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 041/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF
Cláusula Primeira: Fica incluído os seguintes itens ao contrato.

Fica autorizado o pagamento retroativo à instituição contratada de AIHS referentes a lotes COVID-19 e lotes de retroaguarda de COVID-19 nos períodos de 17 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021, no montante de R\$ 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais);
Cláusula Segunda: Fica aditada o valor de R\$ 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) referente ao pagamento retroativo de lotes COVID - 19 entre o período de 18 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021, perfazendo o valor deste termo em até R\$ 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), passando o atualizado o valor total do contrato de 5.172.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil reais), para até R\$ 6.039.200,00 (seis milhões e trinta e nove mil e duzentos reais);
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.281 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-214 - F: 1019 COVID
70.001.10.302.0025.2.281 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-226 - F: 1032 COVID
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2021.
Umuarama, 30 de abril de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 150/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 152/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 008/2020 - ACEFS
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: INVOLUÇÃO AMBIENTAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de Involúco Protetor ou Manto Protetor, confeccionado em material impermeável; com camadas absorventes; com sistema de fechamento (ziper, fio ou similar) para ajustar ao corpo; com a função de evitar vazamentos do necrochoro, para atender as necessidades da ACEFS do Município de Umuarama.

Valor Total: R\$ 27.791,00 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e um reais).
Vigência: 29/04/2021 a 22/10/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa nº 001/2021 - Acesf, ratificado em 23 de abril de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2021, edição nº. 12.135, em seus termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como de demais alterações.
Umuarama, 30 de abril de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 154/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 158/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 159/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 160/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 162/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A SERVIDORA DIRCE ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 022.622.379-56, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 29 de Abril de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 163/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora APARECIDA CARVALHO CRUZ, portadora do CPF, nº. 668.339.659-00, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 13/05/2008 a 13/05/2016, a ser gozada no período de 27/04/2021 a 26/07/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.

PÚBLIQUE-SE

Notícias Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
 CEP: 87.503-200 Umuarama-PR
 Fone: (44) 3906-1092/3906-1019 Celular: (44) 98457-1109
 E-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06, de 30 de abril de 2021
 Sumário: Convoca as Eleições dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Umuarama, no biênio 2021/2023 e dá outras providências.
 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Umuarama-PR, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 14 de janeiro de 1994, Lei Municipal nº 3.087, de 17 de outubro de 2007 e suas alterações, Regimento Interno e,
 CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, e o Conselho deve convocar assembleia específica para composição de seus membros titulares e respectivos suplentes, da sociedade civil;
 CONSIDERANDO a deliberação plenária em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021, via Google Meet, 77 (setenta e sete) dias de Licença Prévias por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2014/2019, de acordo com a Lei Complementar nº 169, de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 5.602/2019, com fruição no período de 30 de abril de 2021 a 15 de julho de 2021;
 RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Umuarama-PR, no biênio 2021/2023.
 Art. 2º - Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Representações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovados como parte integrante dessa resolução.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Umuarama-PR, 30 de abril de 2021.
 Zélia Aparecida Serralbo
 Presidente do CMDI

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CMDI DE UMUARAMA-PR NO BIÊNIO 2021/2023.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO
 Art. 1º - Fica disciplinado o processo eleitoral para escolha dos Representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Umuarama, no biênio 2021/2023, nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Municipal nº 3.087, de 17 de outubro de 2007 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 008/2019.
 Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e do cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 2º - Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contágio determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio conforme definido no Decreto Municipal nº 107/2021 e as Leis Estadual nº 20.170 de 07 de abril de 2020 e nº 20.172 de 07 de abril de 2020 e a Lei Federal nº 14.130 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transfêrio das relações jurídicas de Direito Privado (R.J.E.P) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), todas dispozo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelecidas em outras providências, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama determina, enquanto durar a epidemia Covid-19, que a referência elegão do colegiado poderá ser feita exclusivamente por meio eletrônico.
CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
 Art. 3º - Os membros da sociedade civil organizada, estão classificados no inciso III, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.087/2007, quais sejam:
 I - três representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;
 II - três representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 III - um representante de entidades religiosas;
 IV - um representante de instituição de ensino superior;
 V - um representante dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso; e
 VI - um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias.

CAPÍTULO III DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
 Art. 4º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão escolhidos em Assembleia Geral de Eleição, específica para esse fim, dentre as pessoas indicadas na forma da legislação municipal e em conformidade com este Regulamento.
 Art. 5º - Dez conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio, representando a sociedade civil, sendo as vagas no Conselho distribuídas da seguinte forma:
 I - 03 (três) representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;
 II - 03 (três) representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 III - 01 (um) representante de entidades religiosas;
 IV - 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
 V - 01 (um) representante de categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso; e
 VI - 01 (um) representante de movimentos e/ou entidades comunitárias.

Parágrafo Único. Para o membro titular, deverá indicar um suplente que, no caso de afastamento temporário definitivo de um dos titulares, automaticamente assumirá a vaga.
CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
 Art. 6º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada dos trabalhos e está composta pelos seguintes conselheiros, designados pelo CMDI, em reunião ordinária, conforme Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2021:
 - Alvine Moreno de Camargo;
 - Débora Cristina da Mata;
 - Eunice Fátima de França;
 - Ivone Marcela Gomes;
 - Isabela Gomes Simões;
 - Rosalinda Pereira Barboza.

§1º - A Comissão Especial Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um coordenador titular e um coordenador suplente, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Especial Eleitoral.
 §2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:
 I - exercer a coordenação do Processo Eleitoral a partir da escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2021-2023, a ser realizado via internet nos termos deste regulamento e manter o arquivo com todos os documentos;
 II - providenciar todo o material do pleito;
 III - analisar a documentação dos postulantes à habilitação como candidatos e/ou eleitores;
 IV - apreciar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no Processo de Escolha;
 V - expedir ordens e serviços, zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos;
 VI - decidir os casos submetidos ao presente Regulamento;
 VII - divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;
 VIII - publicar a relação dos candidatos/as aptos/as a participarem da Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
 IX - conduzir a Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso deste, com apoio da Secretaria do Conselho;
 X - acompanhar a realização da Eleição até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e proclamação dos candidatos eleitos, cessando integralmente suas competências após a posse e nomeação de todos os membros do novo colegiado do CMDI.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL
 Art. 7º - O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil que comporão o CMDI no biênio 2021/2023 seguirá o seguinte cronograma:
 I - Período de inscrição: de 04/05/2021 à 14/05/2021;
 II - Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral: 24/05/2021;
 III - Publicação das representações habilitadas e inabilitadas: 03/06/2021;
 IV - Apresentação de recurso pelas representações inabilitadas: 27/05/2021 à 28/05/2021;
 V - Notificação da Comissão Especial Eleitoral: 03/06/2021;
 VI - Data da Assembleia Geral de Eleição: 08/06/2021; as 08h00min com os representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano; representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso; representantes de instituição de ensino superior; e representantes dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 VII - Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 10/06/2021;
 VIII - Posse dos conselheiros após a publicação do Decreto Municipal com os nomes dos Conselheiros Eleitos: em reunião plenária no mês de junho/2021.
 Art. 8º - Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos votantes os representantes da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa.
 §1º - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.
 §2º - Os representantes da sociedade civil organizada, reeleitos para compor o CMDI no biênio 2019/2021, ficam impedidos de candidatar-se para o processo de eleição do biênio 2021/2023.
 §3º - Considerando a imprescindível participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o representante da Sociedade Civil, a participação do mesmo na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para o representante da Sociedade Civil, a participação do mesmo na Comissão Eleitoral, podendo este ser candidato para novo mandato.

Art. 9º - A eleição dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada via internet por meio de Assembleia Geral de Eleição em tempo real através da plataforma digital Google Meet.
CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS
 Art. 10 - Poderá participar do processo eleitoral o representante da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:
 I - representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano; representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 II - representantes de entidades religiosas;
 III - representante de instituição de ensino superior;
 IV - representante dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 V - representante de movimentos e/ou entidades comunitárias.

§1º - Os documentos obrigatórios para ato de inscrição/habilitação são:
 I - Para os representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, os representantes de entidades religiosas, os representantes de instituição de ensino superior e os representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias:
 a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, apontando o nome dos representantes titular e suplente;
 b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 c) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto;
 d) cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica no município de Umuarama-PR;
 e) cópia do comprovante de endereço dos representantes titular e suplente comprovando residência em Umuarama-PR.
 II - Para os representantes dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso:
 a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II, apontando o nome dos representantes titular e suplente;
 b) cópia da inscrição no Registro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 c) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto;
 d) cópia do comprovante de endereço dos representantes titular e suplente comprovando residência em Umuarama-PR.
 III - Para os representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso:
 a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo III, apontando o nome dos representantes titular e suplente;
 b) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto;
 c) cópia do comprovante de endereço comprovando residência em Umuarama-PR.
 Art. 12 - Somente serão admitidas inscrições enviadas à Secretaria Executiva do CMDI através do e-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br ou ao endereço: Presidente Castelo Branco, nº 3370, Zona V, Salas 5 e 6, Umuarama-PR, no período de 04/05/2021 até 14/05/2021, no horário das 08h00min às 18h30min e das 13h30min às 17h30min.
 Art. 13 - A habilitação dos candidatos ao Processo Eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento dentro do cronograma fixado no Art. 7º.
 Art. 14 - Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Especial Eleitoral por meio do e-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento e dentro do cronograma fixado no Art. 7º.
 Art. 15 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.
CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO
 Seção I
 Da Realização da Eleição
 Art. 16 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no biênio 2021/2023 será realizada através de Assembleia Geral no dia 08 de junho de 2021 por meio eletrônico através da plataforma digital Google Meet, sendo o link de acesso encaminhado ao e-mail dos representantes habilitados.
 Art. 17 - A Assembleia Geral de Eleição será realizada em dois períodos, subdivididos de acordo com as representações da Sociedade Civil Organizada, conforme especificado a seguir:
 a) às 08h00, com os seguintes segmentos:
 I - representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;
 II - representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 III - representantes de entidades religiosas;
 IV - representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias;
 b) às 14h00, com os seguintes segmentos:
 I - representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;
 II - representantes de instituições de ensino superior e
 III - representantes de categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso.
 §1º - A Assembleia Geral de Eleição dar-se-á da seguinte forma:
 I - abertura e instalação da assembleia pela Presidente ou Vice-presidente do CMDI;
 II - registro da presença dos eleitores por escrito no chat da plataforma digital Google Meet digitando o nome completo e o nome da instituição que representa;
 III - composição da Mesa Eleitoral coordenadora dos trabalhos do Processo Eleitoral, composta pela Comissão Especial Eleitoral;
 IV - composta a Mesa Eleitoral, a Presidência do CMDI passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:
 - apresentação dos candidatos eleitores habilitados aos Processos de Escolha pela Comissão Especial Eleitoral;
 - votação para cada segmento, isoladamente, através de registro do voto no chat da plataforma digital Google Meet;
 - apuração, proclamação dos resultados registrados em ata assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral;
 - Presidência do Conselho;
 - encerramento da Assembleia Geral de Eleição.
 Seção II
 Da Votação e da Apuração
 Art. 18 - A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.
 Art. 19 - Após o candidato eleitor efetuar o voto no chat da plataforma digital Google Meet não será possível anular e exercer novo voto.
 Art. 20 - Encerrado o processo de votação, a Comissão Especial Eleitoral verificará o resultado da eleição, com a contabilização dos votos e a declaração dos eleitores presentes virtualmente, lavrando-se ata.
 Art. 21 - Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.
 Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.
 Art. 22 - Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, não cabendo recurso do candidato.
 Art. 23 - As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, composita lista de suplência.
 Art. 24 - Em caso de empate, o desempate ocorrerá da seguinte forma:
 a) mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo, para os representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano; representantes de entidades religiosas; representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias e representantes de instituição de ensino superior;

b) maior idade do candidato para os representantes de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso e para os representantes dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso.
 Parágrafo Único. Persistindo o empate das organizações especificadas na alínea "a", o desempate se ocorrerá mediante a identificação do dirigente mais idoso.
 Seção III
 Do Resultado Final
 Art. 25 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Umuarama no período de 2021 a 2023.
 Parágrafo Único. A relação dos conselheiros (as) titulares e suplentes eleitos (as) será encaminhada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 26 - As publicações serão feitas no Diário Oficial do Município de Umuarama, quadro de avisos da Secretaria Executiva dos Conselhos acessível ao público, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.
 Art. 27 - Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.
 Art. 28 - Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes eleitos (as), assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2021-2023 serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados na reunião do mês de junho de 2021.
 Parágrafo único. Empossados (as) os (as) conselheiros (as), terá início o processo de eleição da Diretoria do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.
 Art. 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
 Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
 CEP: 87.503-200 Umuarama-PR
 Fones: (44) 3906-1092/3906-1019 Celular: (44) 98457-1109
 E-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano; os representantes de entidades religiosas; os representantes de instituição de ensino superior; e os representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias

Solicitação de inscrição para:
 Candidatura e votação

Pelo presente, o (a) _____, inscrita no _____, inscrita no _____, com sede e foro no Município de Umuarama-PR, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama – CMDI.

Informe que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:
 Representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;
 representantes de entidades religiosas, os representantes de instituição de ensino superior;
 representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias.

Sendo indicados como votantes e candidatos (as) o (a) representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ CPF: _____
 RG: _____ Celular: _____
 E-mail: _____

Suplente: _____ CPF: _____
 RG: _____ Celular: _____
 E-mail: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

ASSINATURA E CARIMBO
 Representante Legal

FAVOR ENCAMINHAR A FICHA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ART. 11, INCISO II, NO PERÍODO DE 04 A 14 DE MAIO DE 2021 - PARA O E-MAIL: cmdi@umuarama.pr.gov.br OU NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3370, SALAS 5 E 6 - TELEFONE: (44) 3906-1092/CELULAR: (44) 98457-1109.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para o mandato 2021/2023

"Representante dentre as categorias profissionais afetas à defesa ou ao atendimento ao idoso"

NOME COMPLETO DO CANDIDATO ELEITOR: _____
 RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____

COMPLEMENTO: _____ MUNICÍPIO/ESTADO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____ Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL: _____

INSTITUIÇÃO/CONSELHO: _____ Nº: _____
 ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO/CONSELHO: _____

CNPJ DA INSTITUIÇÃO/CONSELHO: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 ASSINATURA E CARIMBO
 Representante Legal

FAVOR ENCAMINHAR A FICHA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ART. 11, INCISO III, NO PERÍODO DE 04 A 14 DE MAIO DE 2021 - PARA O E-MAIL: cmdi@umuarama.pr.gov.br OU NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3370, SALAS 5 E 6 - TELEFONE: (44) 3906-1092/CELULAR: (44) 98457-1109.

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para o mandato 2021/2023

"Representantes de Usuários de Serviços, Programas, Projetos e Entidades Ligados à Defesa ou ao Atendimento ao Idoso"

NOME COMPLETO DO CANDIDATO ELEITOR: _____
 RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____

COMPLEMENTO: _____ MUNICÍPIO/ESTADO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____

SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU ENTIDADE EM QUE É ATENDIDO: _____
 ENDEREÇO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU ENTIDADE: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 ASSINATURA E CARIMBO
 Representante Legal da Entidade

FAVOR ENCAMINHAR A FICHA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ART. 11, INCISO III, NO PERÍODO DE 04 A 14 DE MAIO DE 2021 - PARA O E-MAIL: cmdi@umuarama.pr.gov.br OU NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3370, SALAS 5 E 6 - TELEFONE: (44) 3906-1092/CELULAR: (44) 98457-1109.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 607/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora IRACI EDUVIRGEM ALMEIDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Exonerar IVONE SUEYACU DE ALMEIDA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 668.395.139-04, nomeada em 03 de Abril de 2018, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 609/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora IRACI EDUVIRGEM ALMEIDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora IRACI EDUVIRGEM ALMEIDA, matrícula 996621, portadora da cédula de identidade RG nº 4.272.115-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 595.841.659-68, nomeada em 12 de maio de 2014, pelo regime Estabilatório, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 77 (setenta e sete) dias de Licença Prévias por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2014/2019, de acordo com a Lei Complementar nº 169, de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 5.602/2019, com fruição no período de 30 de abril de 2021 a 15 de julho de 2021.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de Maio de 2021, ficando revogada a portaria nº 1.199/2018 de 17 de Março de 2018.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 2021.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 CLEBER BOMFIM

PORTARIA Nº 608/2021
 Conceder Licença Prémio por Assiduidade a servidora ANA MARIA TAKEDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA TAKEDA, matrícula 852601, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SESP-PR, inscrita no CPF nº 448.920.219-70, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021, ocupante do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL I - CC - 03, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de

Publicações Especiais

leis@ilustrado.com.br



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital n.º 40/2021

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas...

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, sob o REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, para promoção de vagas do seu quadro de pessoal.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for the selection process.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Continuation of candidate list.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Continuation of candidate list.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Continuation of candidate list.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Continuation of candidate list.

Table with columns: RANK, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. Continuation of candidate list.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná DECRETO Nº 119/2021 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: PROGRAMA, ATIVIDADE/PROJETO/ESPEC, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Details budget items.

Table with columns: PROGRAMA, ATIVIDADE/PROJETO/ESPEC, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Details budget items.

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: PROGRAMA, ATIVIDADE/PROJETO/ESPEC, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Details budget items.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS REPUBLICAR POR INCORREÇÃO Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 21/02/20

Table with columns: CLÁUSULA, VALOR, FONTE, VALOR. Details contract amendments.

Cláusula Substituída: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias.

Table with columns: CLÁUSULA, VALOR, FONTE, VALOR. Details contract amendments.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná ESTADO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação do Jornal Umuarama...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná ESTADO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação do Jornal Umuarama...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná ESTADO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação do Jornal Umuarama...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná ESTADO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação do Jornal Umuarama...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with columns: ORGAO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Details financial transfers.

Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 178/2020

Alto Paraíso, 30 de abril de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GÁUCHA

Estado do Paraná SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, REF. A CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR E A EMPRESA INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná ESTADO DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação do Jornal Umuarama...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa na autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 04/05/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW000	27000000000001	04/05/2021	00003
AAW001	27000000000002	04/05/2021	00003
AAW002	27000000000003	04/05/2021	00003
AAW003	27000000000004	04/05/2021	00003
AAW004	27000000000005	04/05/2021	00003
AAW005	27000000000006	04/05/2021	00003
AAW006	27000000000007	04/05/2021	00003
AAW007	27000000000008	04/05/2021	00003
AAW008	27000000000009	04/05/2021	00003
AAW009	27000000000010	04/05/2021	00003
AAW010	27000000000011	04/05/2021	00003
AAW011	27000000000012	04/05/2021	00003
AAW012	27000000000013	04/05/2021	00003
AAW013	27000000000014	04/05/2021	00003
AAW014	27000000000015	04/05/2021	00003
AAW015	27000000000016	04/05/2021	00003
AAW016	27000000000017	04/05/2021	00003
AAW017	27000000000018	04/05/2021	00003
AAW018	27000000000019	04/05/2021	00003
AAW019	27000000000020	04/05/2021	00003
AAW020	27000000000021	04/05/2021	00003
AAW021	27000000000022	04/05/2021	00003
AAW022	27000000000023	04/05/2021	00003
AAW023	27000000000024	04/05/2021	00003
AAW024	27000000000025	04/05/2021	00003
AAW025	27000000000026	04/05/2021	00003
AAW026	27000000000027	04/05/2021	00003
AAW027	27000000000028	04/05/2021	00003
AAW028	27000000000029	04/05/2021	00003
AAW029	27000000000030	04/05/2021	00003
AAW030	27000000000031	04/05/2021	00003
AAW031	27000000000032	04/05/2021	00003
AAW032	27000000000033	04/05/2021	00003
AAW033	27000000000034	04/05/2021	00003
AAW034	27000000000035	04/05/2021	00003
AAW035	27000000000036	04/05/2021	00003
AAW036	27000000000037	04/05/2021	00003
AAW037	27000000000038	04/05/2021	00003
AAW038	27000000000039	04/05/2021	00003
AAW039	27000000000040	04/05/2021	00003
AAW040	27000000000041	04/05/2021	00003
AAW041	27000000000042	04/05/2021	00003
AAW042	27000000000043	04/05/2021	00003
AAW043	27000000000044	04/05/2021	00003
AAW044	27000000000045	04/05/2021	00003
AAW045	27000000000046	04/05/2021	00003
AAW046	27000000000047	04/05/2021	00003
AAW047	27000000000048	04/05/2021	00003
AAW048	27000000000049	04/05/2021	00003
AAW049	27000000000050	04/05/2021	00003
AAW050	27000000000051	04/05/2021	00003
AAW051	27000000000052	04/05/2021	00003
AAW052	27000000000053	04/05/2021	00003
AAW053	27000000000054	04/05/2021	00003
AAW054	27000000000055	04/05/2021	00003
AAW055	27000000000056	04/05/2021	00003
AAW056	27000000000057	04/05/2021	00003
AAW057	27000000000058	04/05/2021	00003
AAW058	27000000000059	04/05/2021	00003
AAW059	27000000000060	04/05/2021	00003
AAW060	27000000000061	04/05/2021	00003
AAW061	27000000000062	04/05/2021	00003
AAW062	27000000000063	04/05/2021	00003
AAW063	27000000000064	04/05/2021	00003
AAW064	27000000000065	04/05/2021	00003
AAW065	27000000000066	04/05/2021	00003
AAW066	27000000000067	04/05/2021	00003
AAW067	27000000000068	04/05/2021	00003
AAW068	27000000000069	04/05/2021	00003
AAW069	27000000000070	04/05/2021	00003
AAW070	27000000000071	04/05/2021	00003
AAW071	27000000000072	04/05/2021	00003
AAW072	27000000000073	04/05/2021	00003
AAW073	27000000000074	04/05/2021	00003
AAW074	27000000000075	04/05/2021	00003
AAW075	27000000000076	04/05/2021	00003
AAW076	27000000000077	04/05/2021	00003
AAW077	27000000000078	04/05/2021	00003
AAW078	27000000000079	04/05/2021	00003
AAW079	27000000000080	04/05/2021	00003
AAW080	27000000000081	04/05/2021	00003
AAW081	27000000000082	04/05/2021	00003
AAW082	27000000000083	04/05/2021	00003
AAW083	27000000000084	04/05/2021	00003
AAW084	27000000000085	04/05/2021	00003
AAW085	27000000000086	04/05/2021	00003
AAW086	27000000000087	04/05/2021	00003
AAW087	27000000000088	04/05/2021	00003
AAW088	27000000000089	04/05/2021	00003
AAW089	27000000000090	04/05/2021	00003
AAW090	27000000000091	04/05/2021	00003
AAW091	27000000000092	04/05/2021	00003
AAW092	27000000000093	04/05/2021	00003
AAW093	27000000000094	04/05/2021	00003
AAW094	27000000000095	04/05/2021	00003
AAW095	27000000000096	04/05/2021	00003
AAW096	27000000000097	04/05/2021	00003
AAW097	27000000000098	04/05/2021	00003
AAW098	27000000000099	04/05/2021	00003
AAW099	27000000000100	04/05/2021	00003

AAW100	27000000000101	04/05/2021	00003
AAW101	27000000000102	04/05/2021	00003
AAW102	27000000000103	04/05/2021	00003
AAW103	27000000000104	04/05/2021	00003
AAW104	27000000000105	04/05/2021	00003
AAW105	27000000000106	04/05/2021	00003
AAW106	27000000000107	04/05/2021	00003
AAW107	27000000000108	04/05/2021	00003
AAW108	27000000000109	04/05/2021	00003
AAW109	27000000000110	04/05/2021	00003
AAW110	27000000000111	04/05/2021	00003
AAW111	27000000000112	04/05/2021	00003
AAW112	27000000000113	04/05/2021	00003
AAW113	27000000000114	04/05/2021	00003
AAW114	27000000000115	04/05/2021	00003
AAW115	27000000000116	04/05/2021	00003
AAW116	27000000000117	04/05/2021	00003
AAW117	27000000000118	04/05/2021	00003
AAW118	27000000000119	04/05/2021	00003
AAW119	27000000000120	04/05/2021	00003
AAW120	27000000000121	04/05/2021	00003
AAW121	27000000000122	04/05/2021	00003
AAW122	27000000000123	04/05/2021	00003
AAW123	27000000000124	04/05/2021	00003
AAW124	27000000000125	04/05/2021	00003
AAW125	27000000000126	04/05/2021	00003
AAW126	27000000000127	04/05/2021	00003
AAW127	27000000000128	04/05/2021	00003
AAW128	27000000000129	04/05/2021	00003
AAW129	27000000000130	04/05/2021	00003
AAW130	27000000000131	04/05/2021	00003
AAW131	27000000000132	04/05/2021	00003
AAW132	27000000000133	04/05/2021	00003
AAW133	27000000000134	04/05/2021	00003
AAW134	27000000000135	04/05/2021	00003
AAW135	27000000000136	04/05/2021	00003
AAW136	27000000000137	04/05/2021	00003
AAW137	27000000000138	04/05/2021	00003
AAW138	27000000000139	04/05/2021	00003
AAW139	27000000000140	04/05/2021	00003
AAW140	27000000000141	04/05/2021	00003
AAW141	27000000000142	04/05/2021	00003
AAW142	27000000000143	04/05/2021	00003
AAW143	27000000000144	04/05/2021	00003
AAW144	27000000000145	04/05/2021	00003
AAW145	27000000000146	04/05/2021	00003
AAW146	27000000000147	04/05/2021	00003
AAW147	27000000000148	04/05/2021	00003
AAW148	27000000000149	04/05/2021	00003
AAW149	27000000000150	04/05/2021	00003
AAW150	27000000000151	04/05/2021	00003
AAW151	27000000000152	04/05/2021	00003
AAW152	27000000000153	04/05/2021	00003
AAW153	27000000000154	04/05/2021	00003
AAW154	27000000000155	04/05/2021	00003
AAW155	27000000000156	04/05/2021	00003
AAW156	27000000000157	04/05/2021	00003
AAW157	27000000000158	04/05/2021	00003
AAW158	27000000000159	04/05/2021	00003
AAW159	27000000000160	04/05/2021	00003
AAW160	27000000000161	04/05/2021	00003
AAW161	27000000000162	04/05/2021	00003
AAW162	27000000000163	04/05/2021	00003
AAW163	27000000000164	04/05/2021	00003
AAW164	27000000000165	04/05/2021	00003
AAW165	27000000000166	04/05/2021	00003
AAW166	27000000000167	04/05/2021	00003
AAW167	27000000000168	04/05/2021	00003
AAW168	27000000000169	04/05/2021	00003
AAW169	27000000000170	04/05/2021	00003
AAW170	27000000000171	04/05/2021	00003
AAW171	27000000000172	04/05/2021	00003
AAW172	27000000000173	04/05/2021	00003
AAW173	27000000000174	04/05/2021	00003
AAW174	27000000000175	04/05/2021	00003
AAW175	27000000000176	04/05/2021	00003
AAW176	27000000000177	04/05/2021	00003
AAW177	27000000000178	04/05/2021	00003
AAW178	27000000000179	04/05/2021	00003
AAW179	27000000000180	04/05/2021	00003
AAW180	27000000000181	04/05/2021	00003
AAW181	27000000000182	04/05/2021	00003
AAW182	27000000000183	04/05/2021	00003
AAW183	27000000000184	04/05/2021	00003
AAW184	27000000000185	04/05/2021	00003
AAW185	27000000000186	04/05/2021	00003
AAW186	27000000000187	04/05/2021	00003
AAW187	27000000000188	04/05/2021	00003
AAW188	27000000000189	04/05/2021	00003
AAW189	27000000000190	04/05/2021	00003
AAW190	27000000000191	04/05/2021	00003
AAW191	27000000000192	04/05/2021	00003
AAW192	27000000000193	04/05/2021	00003
AAW193	27000000000194	04/05/2021	00003
AAW194	27000000000195	04/05/2021	00003
AAW195	27000000000196	04/05/2021	00003
AAW196	27000000000197	04/05/2021	00003
AAW197	27000000000198	04/05/2021	00003
AAW198	27000000000199	04/05/2021	00003
AAW199	27000000000200	04/05/2021	00003

AAW200	27000000000201	04/05/2021	00003
AA			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Ato de Consórcio Nº 001/2021

Súmula: Autoriza a alteração do PLACIC e abertura de crédito adicional especial.

O conselho de prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12º R.S. no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 17º do Ato de Consórcio Nº 002/2020 publicado no dia 19 de agosto de 2020;

Considerando o Art. 7º do Ato de Consórcio Nº 003/2020 publicado no dia 19 de agosto de 2020;

APROVA, e eu, Presidente do Consórcio CISA, sanciono o seguinte ato:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura, no corrente exercício, de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais), para atender as seguintes despesas:

02.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0002.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA C.E.O.	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.357,00

Art. 2º Como recurso, para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o Superávit Financeiro verificado na fonte 31319, proveniente das disponibilidades financeiras de 2020 sem comprometimento.

Art. 3º - Fica atualizado a estrutura e valores da tabela de Prioridades e Metas do PLACIC conforme anexo I integrante deste Ato.

Art. 4º Este Ato de Consórcio entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 30 de Abril de 2021

Claudio Sidney de Lima
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 89
De 30 de abril de 2021.

SÚMULA: "ESTABELECE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Douradina têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Douradina, a fim de evitar-se o colapso econômico e social;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período das 23h às 05h.

§ 1º A proibição estabelecida no caput deste artigo terá vigência até às 05h do dia 31 de maio de 2021.

§ 2º Executa-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas em razão de serviços e atividades essenciais definidos no artigo 2º do Decreto nº 37, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, coletivo ou em quaisquer estabelecimentos comerciais no período das 23h às 05h do dia seguinte.

Parágrafo Único. A proibição estabelecida no caput deste artigo terá vigência até às 05h do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Suspende, até as 05h do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas e salões de festas, de eventos ou recepções;

III - reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços públicos ou privados;

IV - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais que cotarem pelo regular exercício de suas atividades deverão:

I - disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;

II - manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre quaisquer pessoas que estejam no interior do estabelecimento, com a devida identificação do espaço de atendimento quando o estabelecimento contar com balcão de atendimento;

III - exercer suas atividades no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e das 08h às 18h aos sábados, com limitação de 50% da capacidade de ocupação;

IV - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos como restaurantes, panificadoras, pizzarias, padarias, lanchonetes, bares, lojas de conveniência, e assemblheiras deverão observar as seguintes restrições:

I - exercer as atividades das 08h às 23h de segunda a sábado, com limitação da capacidade de ocupação em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade entrega e retirada;

II - disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;

III - realizar as atividades das 08h às 22h, de segunda a sábado;

IV - limitar a ocupação do estabelecimento em 30%;

V - fixar, em local de fácil visualização, informação referente à metragem quadrada da área útil do estabelecimento e à quantidade máxima de clientes que poderão permanecer no interior do estabelecimento, levando-se em consideração o disposto no inciso anterior;

VI - disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;

§ 3º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços pessoais, como cabeleiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemblheiras deverão:

I - realizar a higienização das mesas, cadeiras e de todo o material utilizado após a finalização do atendimento de cada cliente;

II - permitir a permanência no interior do estabelecimento de, no máximo, 2 (dois) clientes por prestador de serviço;

III - exercer as atividades no horário das 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h às 18h;

IV - disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às demais atividades essenciais, tais como supermercados, farmácias e clínicas médicas, que poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, inclusive aos finais de semana.

Art. 5º Fica autorizada a realização de cultos, missas e reuniões de qualquer crenças e religiões, desde que respeitada a limitação da capacidade de ocupação em 50% dos locais, bem como o horário limite para encerramento das atividades religiosas às 21h00.

Parágrafo Único. Todas as medidas sanitárias de prevenção de contágio do novo coronavírus deverão ser observadas pelas instituições religiosas, quais sejam:

I - disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo álcool em gel 70%;

II - manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre quaisquer pessoas que estejam no interior dos locais dos cultos, missas ou reuniões de quaisquer credos e religiões;

III - disponibilizar ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

IV - observância de que o local seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

V - obrigatoriedade quanto ao uso de máscara;

VI - aferição de temperatura dos participantes, se possível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (30/04/2021).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90/2021
De 30 de abril de 2021.

Súmula: "Estabelece critérios para a realização de treinamentos e para prática de esportes ao ar livre".

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos os treinamentos e a prática de esportes ao ar livre, em campos ou quadras privadas e públicas, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas:

I - sejam previamente comunicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da entrega dos documentos constantes nos Anexos I e II deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados com informações verídicas;

II - o controle de acesso aos campos e quadras seja de incumbência do responsável pelo jogo, que deverá ser apontado no comunicado a que se refere o inciso anterior;

III - disponibilizar álcool 70%;

IV - os ambientes que serão utilizados em decorrência do uso das quadras e campos sejam previamente desinfetados e higienizados para receber as atividades, utilizando-se produtos desinfetantes, cabendo tal ônus ao responsável pelo local onde acontecerá o jogo;

V - não permitir o acesso de qualquer pessoa com a temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19, pessoas maiores de 60 anos ou do grupo de risco;

VI - estabelecer intervalos de, no mínimo, 15 minutos entre o encerramento de uma atividade e o início da atividade seguinte;

VII - não permitir a presença de público;

VIII - a equipe seja composta de, no máximo, 20 (vinte) pessoas;

IX - seja proibida qualquer participação de crianças e adolescentes menores de 12 (doze) anos;

X - seja uniforme e adequada entre as partes, caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição;

XI - os utensílios para a ingestão de bebidas e alimentos sejam de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

XII - após o término, as equipes deixem o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XIII - não haja a realização de confraternização antes ou após as atividades;

XIV - não haja a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas quadras, campos ou em suas adjacências;

XV - uso de máscara facial, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (23/04/2021).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

CONTRATADA: EMPRESA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, tais como: papel, caneta, lápis, borracha, etc.

Valor estimado: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor máximo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor médio: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Valor mínimo: R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

ANEXO I - Prioridades e Metas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC EXERCÍCIO DE 2021 PRIORIDADES E METAS

Programa: .0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
Objetivo:		Manutenção das atividades administrativas, compreendendo o Gabinete do Coordenador, Ouvidoria, Departamento Jurídico, Controle Interno, Contabilidade, Recursos humanos, Compra e Licitações, Patrimônio e outras atividades administrativas de modo a promover o funcionamento do consórcio.							
Público Alvo:		População dos municípios consorciados							
Total do Programa		Ordinários	Estadual	Federal	Geral				
		1.998.144,00	0,00	0,00	1.998.144,00				

Atividade 001: Manutenção das atividades administrativas										
Função:		04 - Administração		Subfunção: 122 - Administração Geral						
Unidade Executora:		Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios		Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio						
Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar a manutenção das despesas de custeio da Administração, bem como adquirir e modernizar os equipamentos de informática, mobiliários em geral e outros bens duráveis	01/01/2021	31/12/2021	Promoção do Funcionamento do Consórcio	19 Municípios	2021	Atendimento a 19 Municípios	1.998.144,00			1.998.144,00

FINAL DO PROGRAMA

Programa: .0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE									
Objetivo:		Manutenção das atividades relativas ao atendimento aos municípios consorciados com agendamento de consultas e procedimentos, gerindo a correta execução dos serviços de saúde prestados pelo consórcio.							
Público Alvo:		População dos municípios consorciados							
Total do Programa		Ordinários	Estadual	Federal	Geral				
		13.868.434,00	24.100,00	5.615.367,00	19.507.901,00				

Atividade 002: Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Função:		10 - Saúde		Subfunção: 302 -						
Unidade Executora:		Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios		Atividade: 2.002 - Manutenção das Atividades relativas ao atendimento de saúde aos municípios						
Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Adquirir serviços, bens e equipamentos duráveis e não duráveis proporcionando atendimento eficaz aos pacientes assistidos pelo consórcio.	01/01/2021	31/12/2021	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2021	Atendimento a 21 Municípios	11.995.914,00		3.000.010,00	14.995.924,00

ANEXO I - Prioridades e Metas

Atividade 003: Realização de convênio com o Estado - COMSUS										
Função:		10 - Saúde		Subfunção: 302 - Saúde						
Unidade Executora:		Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios		Atividade: 2.003 - Manutenção do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios						
Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar convênio com o Estado para auxiliar no custeio de ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionados ao COMSUS	01/01/2021	31/12/2021	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2021	Atendimento a 19 Municípios		24.100,00		24.100,00

Atividade 004: Manutenção do Centro de Especialidades odontológicas - CEO										
Função:		10 - Saúde		Subfunção: 302 - Saúde						
Unidade Executora:		Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios		Atividade: 2.004 - Manutenção Das atividades do Programa C.E.O.						
Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar tratamento e ações especializadas em odontologia e saúde bucal; adquirir, repor bens duráveis e não duráveis tais como equipamentos de odontologia, informática, mobiliário em geral e outros.	01/01/2021	31/12/2021	Atendimento a população dos 19 municípios	19 Municípios	2021	Atendimento a 19 Municípios	322.500,00		253.357,00	575.857,00

Atividade 005: Manutenção do Programa CAPS									
Função:		10 - Saúde		Subfunção:					